LEI Nº 7900 DE 17 DE MAIO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS EMPRESAS QUE ADMINISTRAM O SERVIÇO DE RETIRADA DE ENTULHOS ATRAVÉS DE CAÇAMBAS, BEM COMO AS QUE FAZEM TRANSPORTE DE PEDRA, AREIA, BRITA, TERRA E MATERIAIS CORRELATOS A UTILIZAREM LONA PARA COBERTURA DAS MESMAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório a utilização de lonas para cobertura da caçamba a todas as empresas que administram o serviço de retirada de entulhos bem como as que fazem transporte de pedra,areia, brita, terra e materiais correlatos que transitam no município de Sete Lagoas.

Art. 2º As empresas que administram os mencionados serviços em conformidade com o disposto na presente lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua sua publicação para se adequarem à mesma, sob pena de incorrerem em penalidades administrativas.

§ 1º As penalidades administrativas a que se refere a presente lei são as seguintes:

I - na primeira autuação, advertência por escrito, notificando- se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;

II - na segunda autuação, será aplicada multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) atualizada monetáriamente pelo INPC, ou por indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo por força de lei;

III - ocorrendo a inadequação após a segunda autuação, será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado;

IV - persistindo a irregularidade após a terceira autuação, o alvará de licença e funcionamento concedido será suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias;

V - o estabelecimento que voltar a funcionar após o decurso do prazo de suspensão do alvará, sem a adequação aos dispositivos da presente lei, terá o alvará de funcionamento cassado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 17 de maio de 2010

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

EDUARDO BETTI MENEZES
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 049/2010 de autoria do Vereador Caio Márcio Dutra Teixeira)